



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022 - PMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022 - PMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de poço artesiano, por profissionais técnicos, com concretamento anel sanitário, teste de vazão/instalação e transporte de equipamentos inclusos, ao município/SC de Sangão/SC, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº 079 de agosto de 2022;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade**.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando que os poços artesianos têm como principal objetivo a captação de água de boa qualidade, sendo bastante utilizado em áreas rurais ou até por empresas com grande necessidade de água para a linha de produção.

3.2. Considerando que em áreas rurais quando ocorre o período de estiagem, ou seja, falta de chuvas por períodos prolongados, os poços artesianos têm sido uma ótima alternativa ou, muitas vezes, a única forma de abastecimento de água, tanto para uso doméstico, irrigação ou para criação de animais.

3.3. Considerando as diversas vantagens na implementação deste tipo de sistema hídrico, como: economia, água de qualidade, valorização do terreno, possibilidade de manutenção e implantação ágil em qualquer tipo de terreno.

3.4. Considerando o risco de eventuais desabastecimentos no Bairro Orvalho I, Sangão/SC, faz-se necessário a contratação de serviços de perfuração de poço artesiano a fim de sanar o problema de falta de água nas casas algumas famílias da comunidade, inclusive, de baixa renda. O local escolhido para a perfuração no bairro, é próximo à residência do Sr. G.B, localizado na Estrada Geral Santa Orvalho, Bairro Orvalho I, Sangão/SC, devido a disponibilidade hídrica já constatada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

3.5. Desta forma, faz-se necessário também a aquisição de materiais que serão utilizados em perfuração de poço artesiano para melhorar e ampliar o abastecimento de água no Município.

3.6. Conclui-se que, a solução neste momento é, a contratação de uma empresa especializada em perfuração de poço artesiano, com profissionais técnicos, seguindo as normas técnicas vigentes da ABNT, com a devida qualidade, visando o bom andamento dos serviços, da ABNT/INMETRO ou equivalente, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e eventuais normas da ANS e ANVISA. Uma vez que, com a efetiva funcionalidade dos poços, espera-se levar água potável para comunidade e contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas alcançadas por esta medida.

3.7. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que **a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo**, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

3.8. Esse mesmo. Suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.**

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de poço artesiano, por profissionais técnicos, com concretamento anel sanitário, teste de vazão/instalação e transporte de equipamentos inclusos, ao município de Sangão/SC.

4.1. O item objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAM	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO TAM. 06 MEDINDO 130 M DE PROFUNDIDADE, COM CONCRETAMENTE ANEL SANITÁRIO, TESTE DE VAZÃO/INSTALAÇÃO E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS INCLUSOS.	-	UN.	01	R\$ 25.300,00	R\$ 25.300,00
02	BOMBA SUBMERSA 4MS 1CV TRIFÁSICO	4.0	UN.	01	R\$ 2.920,00	R\$ 2.920,00
03	CABO DE SEGURANÇA	-	M	54	R\$ 3,00	R\$162,00
04	CHAVE DE PARTIDA	-	UN.	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
05	FIO 3/2,5	3/2,5	M	90	R\$ 9,00	R\$ 810,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

06	LUVA GALVANIZADA	1/ 1/4	UN.	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
07	REVESTIMENTO GEO MECANICO	6'	M	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
08	REVESTIMENTO GEO-MECANICOR	04	M	37	R\$ 100,00	R\$ 3.700,00
09	TAMPA	06	UN.	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
10	TUBO ROSCÁVEL	01	UN.	54	R\$ 25,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL:					R\$ 39.442,00	

- 4.2. De acordo com a análise das equipes da secretaria de Obras e da SAMAE, foi realizado um levantamento para solucionar o problema de falta de água na comunidade, sendo considerado um poço artesiano capaz de suprir a necessidade no momento. Para tanto, faz-se necessário a aquisição dos materiais citados no item anterior, sendo considerado tais quantidades suficientes para suprir a demanda.
- 4.3. A empresa contratada deverá ser a detentora do preço mais baixo entre os orçamentos em anexo a este documento. Obrigatoriamente a empresa deverá ser do ramo da atividade desejada, que atenda com eficiência, e preferencialmente, que tenha experiência em prestar serviços à administração pública, além de ser portadora de toda a documentação necessária para efetuar a contratação, conforme dispostos pela Lei de Licitações e Contratos.
- 4.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, com a devida qualidade, visando o bom andamento dos serviços, da ABNT/INMETRO ou equivalente, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e eventuais normas da ANS e ANVISA.
- 4.5. É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **ACIMAR CRISTIANO PERFURAÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.135.420/0001-95**, estabelecida na Rua Francisco Anastácio, nº 148, Jardim Cibeli, Município de Araranguá/SC, CEP 88.901.272.

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

5.4. No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sido atendida a contento pelo contratado.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2022:

07.03.2.022.3.3.90.30.00.00.00.00.0080 – (169)

07.03.2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.0080 – (176)

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

publicação no sitio da municipalidade.

Sangão/SC, 22 de agosto de 2022.

Juliele Pacheco Luiz
Agente de Contratação

Janilda dos Santos de Souza Alves
Equipe de Apoio

Diego Moretto Jesuino
Equipe de Apoio

Edson Delfino França
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 22 de agosto de 2022.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal